



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.450, DE 2010

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Dispõe sobre a inclusão da matéria de estudo crítico "Leitura e Educação para as Mídias" nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio nas escolas públicas privadas da rede de ensino do País.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da matéria de estudo crítico "Leitura e Educação para as Mídias" nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio nas escolas públicas e privadas da rede de ensino do País.

§1º - A matéria "Leitura e Educação para as Mídias" prevê o ensino de conteúdos cujo objetivo é oferecer aos estudantes a possibilidade de análise crítica do que a Mídia expõe, seja pelos canais de TV e rádio ou por veículos impressos, sejam estes conteúdos noticiosos, publicitários ou de entretenimento.

§2º – O conteúdo programático deverá ser ministrado a partir do sexto ano do ensino fundamental, devendo ser respeitada a capacidade de aprendizagem de cada série.

§3º - Poderão ser realizadas de forma a complementar as aulas, atividades extrassala como gincanas do estudante consumidor, grupos de estudos, teatros, entre outras atividades que cada instituição entender conveniente.

Art.2º - Os estudantes poderão entender como funcionam os canais midiáticos e debater sob o viés ético, moral e, sobretudo, constitucional, as diversas características, positivas ou negativas, que estes canais empregam em seus conteúdos:

I – sobre informações de conotação violenta que envolvam sobretudo o uso de drogas lícitas e ilícitas e que possam estimular a agressividade das crianças e jovens brasileiros;

II – sobre conteúdos midiáticos que possam estimular a sexualidade precoce e, assim, possibilitar um comportamento de risco da juventude;

III – sobre conteúdos (noticiosos ou de propaganda e entretenimento) que não correspondem à realidade e que não devem servir de parâmetro para o comportamento padrão da juventude;

IV – sobre conteúdos (noticiosos ou de propaganda e entretenimento) que estimulem o preconceito concernente à gênero, etnia, classe social ou crença;

V – sobre conteúdos que propõem padronização social e estética e que, por conseguinte, podem interferir no condicionamento da criança e do jovem com os seus corpos;

VI – sobre conteúdos que, por meio da propaganda e da publicidade, estimulam o desejo do consumo que não corresponde às necessidades econômicas da criança e do jovem, distanciando-os de suas verdadeiras condições sociais;

VII – sobre conteúdos jornalísticos ou de propaganda/ publicidade e de entretenimento alusivos à saúde (sobretudo aos que se referem à drogas lícitas e ilícitas) e à alimentação (especialmente os que se referem a alimentos cuja composição não é recomendada para o crescimento saudável da criança e do jovem) que possam influenciar a decisão de consumo da criança e do jovem.

Art. 3º - A matéria "Leitura e Educação para as Mídias" reforçará a capacidade cultural e intelectual da criança e do jovem por oferecer ferramentas de aprendizagem e de reflexão em sala de aula que vão complementar todas as outras matérias consideradas tradicionais da grade curricular. Tal processo será efetuado da seguinte forma:

I - estimulando o interesse da criança e do jovem pelas informações da Mídia que influenciam a opinião pública e, conseqüentemente, o contexto social em que vivem;

II - incentivando a prática da leitura e da pesquisa, por meio dos estudos coordenados pelos professores sobre conteúdos jornalísticos/noticiosos e publicitários veiculados na TV, rádio, revistas e jornais impressos e internet;

III – promovendo, por meio de programas de acessibilidade e de diversas tecnologias especiais (tanto hardware, quanto software), a inclusão da criança e do jovem deficiente para a aprendizagem da matéria "Leitura e Educação para as Mídias";

IV – fornecendo ferramentas aos alunos (inclusive os que apresentam algum tipo de deficiência) – por meio de programas governamentais ou de Parcerias Público-Privadas — para que desenvolvam, sob orientação de seus professores, projetos de comunicação social (internet (sites multimídia ou blogs), jornais, revistas, documentários — para TV e cinema — e programas para TV e rádio);

V – promovendo programa nacional de capacitação de professores e a revisão da grade curricular do curso superior de Comunicação Social, prevendo cursos de Licenciatura para os futuros jornalistas, publicitários e relações públicas que, por ventura, ingressem na carreira de professores da matéria “Leitura e Educação para as Mídias”;

VI – abertura de linhas especiais de financiamento e crédito (privadas ou públicas) para a implantação dos itens III e IV deste artigo, que podem ser efetuadas mediante incentivos fiscais já utilizados nas áreas de educação e cultura;

Art. 4º - Deve ser continuado e permanente na grade curricular dos ensinos fundamental e médio (público e privado) do Brasil a matéria "Leitura e Educação para as Mídias", para tal, enseja-se:

I - amplo programa de capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio e redefinição do curso de Comunicação Social das faculdades e universidades brasileiras, para inclusão de aulas de licenciatura;

II - extensão aos pais dos alunos, por meio de oficinas e eventos sócio-educativos, de todo o conteúdo debatido em sala de aula e produzido pelos alunos da matéria “Leitura e Educação para as Mídias”;

III - programa governamental (nas esferas municipal, estadual e federal) que possibilite a divulgação dos projetos criados pelos alunos a partir da aprendizagem da matéria “Leitura e Educação para as Mídias”.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Nacional de Educação regular e supervisionar a aplicação e desenvolvimento das atividades nas escolas.

Art. 6º - Deverá ser realizado processo de capacitação para os professores e educadores que lecionarão referida matéria.

Parágrafo único. O processo de capacitação deverá ocorrer de forma que as aulas possam ter início no semestre seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em questão apresenta-se relevante para o desenvolvimento da juventude brasileira, hoje bastante familiarizada com as novas tecnologias de comunicação, mas ainda despreparada para lidar com o volume informacional intenso que circula por todos os canais da Mídia. São crianças e jovens em sua maioria vulneráveis aos mais contundentes crimes de ordem cibernética que começam na esfera virtual, pela internet, e consolidam-se na vida real.

Os educadores e legisladores do País precisam rever o espaço que a escola ocupa no cotidiano das crianças e jovens brasileiros, hoje mais próximos do conteúdo informacional que expõe a Mídia que propriamente do que se ensina nas escolas.

Na era da midiatização, a maioria das crianças e dos jovens gasta entre 8 a 10 horas por dia consumindo mídias de todos os tipos, ou seja, o dobro do tempo que ficam na escola. Ressalte-se a pergunta: Afinal, quem mais influencia essas crianças e jovens, a escola ou a Mídia?

Para o sociólogo Steve Fuller, da Universidade de Warwick, em Coventry, na Inglaterra, onde ministra aulas de “Filosofia da Ciência”, as crianças deveriam aprender sobre a gramática da comunicação e como as mensagens são manipuladas. Com isso, se tornariam cidadãos conscientes, com decisões mais críticas. Fuller defende que crianças a partir dos cinco anos sejam educadas para discutir aquilo que elas vêem pela mídia.

Fazer com que as crianças e jovens compreendam os mecanismos da Mídia corresponde na melhor forma para as escolas brasileiras prepararem cidadãos capazes de interpretar o bombardeio de informações vindas principalmente da televisão, do cinema, e, agora, da internet e, quiçá, dos jogos eletrônicos.

Formar-se-ão jovens capazes de uma análise mais vigorosa sobre as linguagens da propaganda, da política e da imprensa. Verdadeiros questionadores de sua realidade, mas abertos aos princípios da alteridade que as gerações que os antecederam.

A relação que a humanidade tem hoje com a Mídia é de total dependência. Não há como vivermos sem ela. A Mídia está em todos os lugares e há correntes filosóficas que reconhecem as dificuldades da humanidade em controlá-la. Diante dessa constatação, estudar a Mídia é uma necessidade incondicional do ser humano, como frisa Roger Silverstone, conceituado professor de mídia e de comunicações da London School of Economics and Political Science, do Reino Unido. Autor do livro "Por que estudar a mídia?", o professor tem absoluta certeza de que os meios de comunicação influenciam o cotidiano das pessoas, embora não se possa, na prática, medir esses efeitos. Essa medição poderá, sem dúvidas, ser palpável quando o ensino de Mídia for implantado nas escolas brasileiras.

Desde 1990, a produtora nova-iorquina Duende Pictures trabalha a alfabetização midiática (Media Literacy) nas escolas da cidade. A cada ano, 120 estudantes participam de oficinas que têm o objetivo de incentivar e promover, entre outros pontos, um olhar crítico sobre a recepção dos conteúdos da mídia. Além de aulas teóricas, os alunos são instigados a produzirem filmes de pequena duração. Os curtas-metragens são exibidos na escola, em auditórios da região e no próprio canal de TV a cabo de Nova Iorque. A dinâmica conta com a participação de diretores, professores e dos pais dos estudantes.

Com a implantação da matéria "Leitura e Educação para as Mídias" nas escolas brasileiras, o ensino de toda a grade contará com um aluno mais interessado para todas as matérias da grade curricular. A nova proposta determinará um novo rumo para a educação no país, com reflexos positivos em todos os segmentos sociais. Como destaca Fischer (1996, p. 282), "formar, ensinar, orientar são ações que transbordam de seus lugares tradicionais, sendo assumidas explicitamente pelos media, através de uma infinidade de modalidades enunciativas,

cuja característica principal é a publicização de fatos, pessoas, sentimentos, comportamentos”.

Uma escola que pretenda alcançar a maior parte das crianças e dos jovens brasileiros, tornando-se, portanto, um signo fundamental para compreensão da diversidade social do país, não é mais possível manter-se distante da Mídia.

Diante de argumentos tão enfáticos e plausíveis, sugere-se a apreciação imediata das Comissões pertinentes e, posteriormente, do Plenário da Câmara Federal sobre esse Substitutivo Geral.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2010

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO
